



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.345/2004

CRIA A ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – EGMA, ACRESCENTA DISPOSIÇÃO À LEI N.º 2.216/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Arapiraca – EGMA, nos termos desta Lei.

Art. 2º A EGMA comporá o Departamento de Recursos Humanos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Acrescenta-se o item "4" à alínea "b" do inciso IV do artigo 16, da Lei nº 2.216/2001, com a seguinte redação:

"Art. 16. (...).

VI – (...):

b) (...);

4. Escola de Governo do Município de Arapiraca – EGMA".

Art. 4º A EGMA tem como objetivo, além de outros que visem assegurar a qualidade do serviço público:

I – promover ações de formação, capacitação, adaptação funcional, educação continuada, atualização e aperfeiçoamento profissional,

(Handwritten signatures/initials)



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

II – identificar e desenvolver talentos humanos;

III – proporcionar a valorização do(a) servidor(a) como agente de qualidade dos serviços públicos;

IV – fomentar a prática das políticas e diretrizes de Recursos Humanos.

Art. 5º O gerenciamento da EGMA será exercido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, compartilhado com o(a) Chefe da Divisão de Capacitação e Treinamento Profissional, conforme regulamento.

Art. 6º As atividades a serem empreendidas para a consecução dos objetivos constantes do artigo 4º desta Lei poderão ser desenvolvidas por servidores(as) ocupantes dos cargos do Quadro Permanente do Poder Executivo, mediante processo seletivo a ser realizado pela SMARH, conforme regulamento.

§ 1º O processo seletivo será realizado uma vez por ano.

§ 2º O(a) servidor(a) selecionado(a) após processo de capacitação, submeter-se-á a estágio com 12 horas de duração.

§ 3º As atividades objeto do caput deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente na área de atuação do(a) servidor(a).

Art. 7º Os(as) servidores(as) que desenvolverem atividades expressas no artigo 6º perceberão, a título de motivação, as seguintes vantagens:

I – remuneração da hora efetiva no exercício da atividade de capacitação à razão de 1% (um por cento) do valor do vencimento base dos cargos de nível 5 do Quadro Permanente do Poder Executivo, carga horária – 40 horas semanais, quando a atividade desenvolvida ocorrer no mesmo horário em que o(a) servidor(a) desenvolve as atividades referentes as atribuições do cargo que ocupa;

II – o dobro do valor apurado no inciso anterior, quando a atividade desenvolvida ocorrer em horário distinto daquele em que o(a) servidor(a) desenvolve as atividades referentes as atribuições do cargo que ocupa.

§ 1º O exercício da atividade no horário especificado no inciso I deste artigo fica condicionado à disponibilização expressa do(a) servidor(a) pela chefia imediata, sem prejuízo ao andamento dos serviços por ele(a) desenvolvidos.

cl #



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º A carga horária máxima anual para desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei fica estabelecida em 100 horas (cem horas) aulas das quais apenas 20% (vinte por cento) poderão ser exercitadas conforme inciso I.

§ 3º Sobre a remuneração estabelecida no artigo anterior aplicam-se as seguintes regras:

- I – não comporá vantagem para aposentadoria;
- II – não incidirá desconto para FPS/RPPS.

§ 4º A remuneração de que trata este artigo não se aplica aos períodos de capacitação e estágio estabelecidos no § 2º do artigo 6º.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento geral do Município para o exercício de 2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 13 de maio de 2004.

Cel - B R
Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Ruteide Pereira Melo de Lira
Ruteide Pereira Melo de Lira
Secretaria M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 13 dias do mês de maio do ano de 2004.

Maria Rosângela Britto Ferreira Silva
Maria Rosângela Britto Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo